



LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Histórico da degradação ambiental

- Era pré-industrial;
- Revolução Industrial;
- Fim da Guerra Fria;
- Queda do Muro de Berlim;
- Abertura dos mercados;
- Globalização.



Legislação Brasileira e as tendências mundiais

- Declaração de estolcomo;
- Lei Federal 6938/81 (PNMA)
- Carta Mundial da Natureza (1982);
- Resolução CONAMA 001/86 (EIA/RIMA);
- Constituição Federal 1988;
- ECO – 92;
- Resolução 237/97



ESTRUTURA HIERÁRQUICA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

IBAMA
Licenças Federais

SISNAMA
Digite o título aqui

CONAMA
Resoluções

ÓRGÃOS SECCIONAIS
Licenças Estaduais

ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Licenças Municipais



LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO?

LICENÇA

- Ato administrativo vinculado e definitivo;
- Concessão obrigatória pelo preenchimento dos requisitos legais;
- Caráter definitivo.

AUTORIZAÇÃO

- Ato administrativo discricionário e precário;
- Condicionado ao interesse público;
- Caráter precário.



TERMINOLOGIAS

- As licenças brasileiras apresentam características de autorização;
- Apresentam caráter discricionário e precário;
- Portanto devem ser entendidas como autorizações.



CONFLITO DE COMPETÊNCIAS





1ª Interpretação



Artigo 10 da Lei Federal 6.938/81;

- Competência dos órgãos estaduais integrantes do SISNAMA e do IBAMA;

Artigo 24, VI da CF/88;



- Cabe a União, Estados e DF legislar concorrentemente sobre proteção ambiental.



2ª Interpretação



Artigos 23, VI e 30, I e II da CF;



- Competência comum de proteção do meio ambiente e assuntos de interesse local;



Artigos 6º e 7º da Resolução 237/97;

- Competência do órgão ambiental municipal em atividades de impacto ambiental local



Considerações

- Municípios são competentes para legislar;
- São considerados somente os impactos diretos dos empreendimentos;
- As atividades devem ser licenciadas em um único grau de competência;
- O artigo 10 da Lei 6.938/81 está em desconformidade com a CF/88



EIA/RIMA – 001/86 x 237/97

PROPÓSITOS:

- Dar às administrações públicas uma base séria de informação como ferramenta de apoio à tomada de decisão;
- Prestar esclarecimentos a população tornando públicas as intenções do empreendedor.

Resolução CONAMA 001/86

- ▶ **Artigo 7º** prevê a multidisciplinariedade da equipe responsável pelo EIA/RIMA;
- ▶ **Artigo 8º** atribui ao proponente do projeto os custos e despesas da elaboração do estudo.

Resolução CONAMA 237/97

- **Artigo 11** extingue a necessidade de o estudo ser feito por equipe multidisciplinar e atrela às despesas ao proponente do projeto.



Validade das licenças ambientais

- **Artigo 18** da Resolução 237/97 estabelece:
- Licença Prévia (LP) – Não superior a 5 anos
- Licença de Instalação (LI) – Não superior a 6 anos;
- Licença de operações (LO) – Mínimo de 4 anos e Máximo de 10 anos



Artigo 10 da Lei 6.938/81

- **Art 10** - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por **órgão estadual competente**, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis".



Artigo 24 da CF/88

- **Art 24** – Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- **VI** – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;
- **§ 1º** - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais;



Artigos 23 e 30 da CF

- **Art 23** – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal ***e dos Municípios:***
- **VI** – Proteger ***o meio ambiente*** e combater a poluição em qualquer de suas formas;



Artigos 23 e 30 da CF

- **Art 30 – *Compete aos municípios:***
 - **I** – Legislar sobre assuntos de ***interesse local;***
 - **II** – ***suplementar*** a legislação federal e a estadual no que couber;



Resolução 237/97

- **Art 6º** - Compete ao ***órgão ambiental municipal***, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de ***impacto ambiental local*** e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.
- **Art 7º** - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um ***único nível de competência***, conforme estabelecido nos artigos anteriores.



Resolução 001/86

- **Art 7º** - O estudo de impacto ambiental será realizado por ***equipe multidisciplinar*** habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados;



Resolução 001/86

- **Art 8º** - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes á realização do estudo de impacto ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias,



Resolução 237/97

- **Art 11** - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por ***profissionais legalmente habilitados***, às expensas do empreendedor.